

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 8.421, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2016.

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Instituto de Pessoas com Deficiência de Ananindeua - IPDA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado e reconhecido como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Instituto de Pessoas com Deficiência de Ananindeua - IPDA, com sede e foro na Cidade de Ananindeua, Estado do Pará, sito conjunto Cidade Nova VI, Travessa WE 77, nº 640, Bairro Coqueiro, CEP 67.140-180.

Parágrafo único. O Instituto de Pessoas com Deficiência de Ananindeua - IPDA, obriga-se ao fiel cumprimento do que preceituam os arts. 2º e 5º da Lei Estadual nº 4.321, de 3 de setembro de 1970.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 16 de novembro de 2016.

SIMÃO JATENE  
Governador do Estado

DOE Nº 33.250, 14/11/2016.

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

